



PARECER N° 12/2024

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL – ATUALIZAÇÃO DA TABELA SALARIAL – EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 - PRESENÇA DE AMPARO LEGAL — DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de parecer referente ao requerimento do servidor **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE INGÁ-PB - AACSI**, entidade classista, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.364.770/0001-74, que pleiteia “a imediata implantação da atualização da TABELA DO PCCR dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como o pagamento do VALOR DE R\$ 2.824,00 como vencimento base de todos os ACS e ACE”, eis que estão amparados pela EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120 DE 5 DE MAIO DE 2022.

Juntou ao pleito legislação pertinente.

Sem maiores delongas, verifica-se que com o Decreto N° 11.864, de 72 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 27/12/2023, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo, tal valor passou a ser de R\$ 1.412,00, a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2024.

E de acordo com a EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120 DE 5 DE MAIO DE 2022, que modificou o artigo 198, § 9º, da nossa Carta Magna:

Art. 198. *Caput* [...]

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.





Conclui-se pela imediata implantação da atualização da TABELA DO PCCR dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ou seja, devendo o pagamento atual ser no **VALOR DE R\$ 2.824,00** como vencimento base, este parecer tem efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Diante do exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, eis que obedece aos ditames legais.

É o Parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Ingá, 16 de fevereiro de 2024.

SEYANE MENDONÇA DE ANDRADE MORAIS
Procuradora Geral - OAB/PB 22.660

➤ **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos da fundamentação fática e jurídica acima exposta, homologo o presente parecer e decido pelo **DEFERIMENTO** do pedido de acordo com as normas estabelecidas na Lei.

ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

